



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(60/PGEN/PR/2024- 15/DIVER/PR/2013)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DO AUTOCARRO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 299/2024 da Presidência, submetendo a ratificação do Executivo Municipal a cedência do autocarro do Município no mês de outubro.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ratificar o apoio prestado, no montante global de 1.341,84€ (mil, trezentos e quarenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos).

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três abstenções da Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e dos Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão e Luís António Antunes Francisco, com a seguinte declaração de voto: “Em meses anteriores e em situações idênticas – de ratificação dos apoios prestados com a cedência do autocarro do Município – já os Vereadores do PSD chamaram a atenção para o facto de a documentação de suporte apresentar somente valores totais e não detalhar os respetivos cálculos, apresentando as parcelas e os coeficientes que contribuem para o valor total, patenteado para cada “cedência do autocarro”. O modo de apresentação de apenas os valores totais não permite perceber e clarificar a razão por que, por exemplo, viagens à mesma localidade têm valores diferentes.

Não colocando em causa os valores apresentados, os vereadores do PSD não podem pactuar com este modo obscuro de apresentação da informação em apreciação. Até porque já no passado se verificou à posteriori haver erros de cálculo nesta matéria.

Face ao exposto, os Vereadores do PSD optam pela abstenção.”.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- GPACM para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6187/ENTE/DAJA/2024)

ASSUNTO: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, SA, REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024

Foi presente, para conhecimento, o relatório de execução da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA, referente ao terceiro trimestre do corrente ano.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos c/ cópia ao Sr. Vereador Hélder Henriques

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6186/ENTE/DAJA/2024)

ASSUNTO: RELATÓRIO INTERCALAR DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, EIM, SA

Foi presente, para conhecimento, o relatório intercalar de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da RSTJ - Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, SA, aprovado em reunião do Conselho Administração de 31 de outubro.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- Sr. Vereador Hélder Henriques

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(27/PGEN/GAIT/2024)

ASSUNTO: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO COM A STARTUP PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A PROMOÇÃO DE EMPREENDEDORISMO

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 78/GAIT/2024, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a minuta do memorando de entendimento, a estabelecer com a Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção de Empreendedorismo, com o objetivo de apoiar as empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, com sede ou atividade no Município, contribuindo para a dinamização do ecossistema do empreendedorismo, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a minuta do referido memorando de entendimento nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e os Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão e Luís António Antunes Francisco apresentaram a seguinte declaração de voto: “A presente proposta de Memorando de Entendimento com a Startup Portugal sabe a pouco, a muito pouco. O PSD e os Vereadores do PSD reclamam há anos mais para o empreendedorismo e as empresas de Tomar. E, ao fim de quase 12 anos de governação, este protocolo é o melhor que a maioria socialista tem para apresentar. Nada de incubadoras, nada de programas de aceleração, nada com impacto prático no tecido empresarial tomarense.

E, infelizmente, este Memorando de Entendimento, cujo espírito e intenção reconhecemos como positiva, será mais uma ação de fogo de vista da governação socialista.

Diz o Memorando que “tem como objetivo apoiar as empresas com estatuto reconhecido de startup e scaleup, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, com sede ou atividade no Município, contribuindo para a dinamização do ecossistema do empreendedorismo”. Ora, ao analisarmos a Lei n.º 21/2023 de 25 de maio, rapidamente percebemos que os critérios são rigorosos para a obtenção de tal estatuto, nomeadamente, é necessário cumprir uma das seguintes condições:

i) Seja uma empresa inovadora com um elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores, enquadrando-se nos termos definidos pela Portaria n.º

195/2018, de 5 de julho, ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A., na prática de atividades de investigação e desenvolvimento ou certificação do processo de reconhecimento de empresas do setor da tecnologia;

ii) Tenha concluído, pelo menos, uma ronda de financiamento de capital de risco por entidade legalmente habilitada para o investimento em capital de risco sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou de autoridade internacional congénere da CMVM, ou mediante a aporção de instrumentos de capital ou quase capital por parte de investidores que não sejam acionistas fundadores da empresa, nomeadamente por business angels, certificados pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP);

iii) Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento, S. A., ou de fundos geridos por este, ou por empresas suas participadas, ou de um dos seus instrumentos de capital ou quase capital. Facilmente se percebe que, infelizmente, em Tomar não existem empresas nas condições acima descritas, capazes de obter o estatuto de startup ou scaleup, pelo que nos parece que a governação socialista está a “começar a casa pelo telhado”.

A prioridade deveria ser criar sinergias com empresários e empreendedores, e implementar ações concretas que possam potenciar o surgimento e crescimento de novos negócios e apoiar os existentes, para que possam então alcançar as condições necessárias para o referido estatuto.

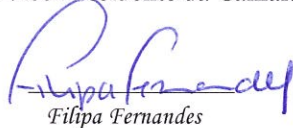
Os Vereadores do PSD votam favoravelmente, por considerarem positivo o espírito do protocolo, mas lamentando a sua falta de aplicação no nosso concelho.“.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- GAIT para os devidos efeitos c/ cópia GPACM

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(308/AGEN/DAJA/2024)

ASSUNTO: PARQUE EMPRESARIAL DE TOMAR – Transmissão do lote 6E e alteração de uso

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal proposta de não exercício do direito de preferência na venda do lote 6E do Parque Empresarial de Tomar, e construções nele erigidas, à CIMA - Centro de Inspeção Mecânica em Automóveis, SA, e de alteração de uso, nos termos e fundamentos da informação n.º 76/GAIT/2024.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou não exercer o direito de preferência e autorizar a atividade a desenvolver – inspeções automóveis – CAE 71200-R3.

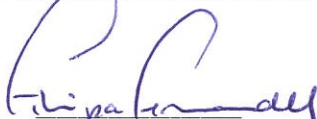
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:


- GAIT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(28/PGEN/GAIT/2024)

ASSUNTO: PARQUE EMPRESARIAL DE TOMAR – alienação do lote 22, em direito de superfície, e da benfeitoria nele existente

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alienação, em direito de superfície, do lote 22 do Parque Empresarial de Tomar, para instalação de uma das atividades previstas no art.º 9.º do regulamento do Parque Empresarial de Tomar, e da benfeitoria feita no mesmo (edifício industrial inacabado e sem licença de construção), nos termos e fundamentos da informação n.º 81/GAIT/2024.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

1-Aprovar a alienação, em regime de direito de superfície, do lote 22 do Parque Empresarial de Tomar, pelo valor 3.037,50€ (três mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), e da benfeitoria feita no mesmo (edifício industrial inacabado e sem licença de construção), pelo valor de 196.900€ (cento e noventa e seis mil e novecentos euros), apurado em avaliação efetuada pelo perito avaliador inscrito na CMVM com o n.º PAI/20 16/010.

2-Autorizar que no lote se instale uma das atividades previstas no art.º 9.º do Regulamento do Parque Empresarial de Tomar.

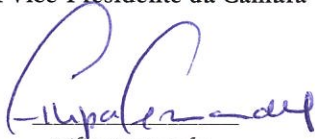
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- GAIT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(143/PGEN/DEISA/2024)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE VIATURA – Associação Thomar Honoris

Foi presente proposta da Sra. Vice-Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência de viatura à Thomar Honoris, no dia 31 de outubro, nos termos da informação n.º 130/DME/2024.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho s/n.º, de 29 de outubro, da Sra. Vice-Presidente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DOM para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

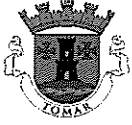


Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar



DELIBERAÇÃO
(426/PGEN/DADJ/2024 - 2/APOIOS/DADJ/2019)

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DE TOMAR

Foi presente proposta da Sra Vereadora Filipa Fernandes submetendo a aprovação do Executivo Municipal a alteração das normas do programa de apoio ao associativismo de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1698/2024 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar as normas do programa de apoio ao associativismo apresentadas, do seguinte teor:

Preâmbulo

As presentes normas estabelecem regras e procedimentos intrínsecos à atribuição de apoios ao associativismo, no âmbito genérico do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela lei 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às câmaras municipais nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL, elaboraram-se as presentes normas, as quais se constituem como regime prévio de preparação da competência da câmara, prevista nas alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33º do RJAL, o qual visando exercer os poderes de auto regulação da administração municipal, é de exclusiva competência da câmara municipal, a quem compete a gestão do Município.

Estas normas estabelecem a forma de apoio a prestar às associações de natureza cultural, recreativa, social, juvenil, educativa, ambiental, desportiva e lazer de manifesto interesse para o Município de Tomar.

O previsto nestas normas está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelos órgãos municipais em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como sejam os descontos definidos para a utilização de instalações municipais ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Objeto)

1. As presentes normas de atribuição de apoios ao associativismo, destinam-se a promover as



atividades culturais, recreativas, sociais, juvenis, educativas, ambientais, desportivas e lazer no concelho de Tomar, através da regulação do apoio às associações, com vista à valorização da sua dinâmica, entendendo-se estes como indutores de desenvolvimento local e promotores da cidadania ativa.

Artigo 2º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis os apoios às associações sem fins lucrativos, com sede ou intervenção regular (nos termos do artigo 7.º) no concelho de Tomar, adiante designadas por “associações”, que se encontrem legalmente constituídas, inscritas no Registo Municipal de Associações, em regular e legítimo exercício de mandato diretivo, com todos os dados devidamente atualizados e que apresentem as candidaturas respetivas nas áreas de intervenção enunciadas:

- a) Cultural e recreativa - áreas como: folclore, etnografia, música, teatro, dança, arte cinéfila, artes plásticas, património cultural e outras afins;
- b) Intervenção Social - projetos de intervenção social de carácter continuado, dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada, nomeadamente crianças desfavorecidas, idosos, pessoas em situação de pobreza, desempregados, pessoas com deficiência, emigrantes, vítimas de violência, minorias étnicas e outras, residentes no concelho de Tomar. Entendem-se ainda como projetos de intervenção social os desenvolvidos na área da promoção da saúde, nas suas várias dimensões.
- c) Educativa - atividades de educação não formal e informal de apoio à família, infância e juventude e de educação ao longo da vida;
- d) Ambiental - atividades na área da proteção do ambiente e da prevenção das alterações climáticas;
- e) Juvenil - atividades desenvolvidas por associações dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e registadas no RNAJ. As equiparadas a Associação Juvenil, são as restantes associações consideradas na lei, que sejam reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude e registadas na RNAJ e Associações de Estudantes, são as associações legalmente constituídas que representam os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional;
- f) Desportivas ou de formação e lazer - atividades na área desportiva, quer seja ela federada, de formação ou apenas de lazer.

Artigo 3º

(Registo Municipal das Associações)



1. Para o registo municipal das associações é obrigatório o preenchimento dos dados solicitados no respetivo formulário (online), bem como a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais;
- b) Cópia da publicação dos estatutos ou escritura em sua substituição.

2. Quaisquer alterações aos dados mencionados no ponto anterior devem ser comunicadas ao Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Artigo 4º

(Gabinete de Apoio ao Associativismo)

1. O Gabinete de Apoio ao Associativismo tem como principal missão criar um serviço que estabeleça proximidade entre as associações inscritas no Registo Municipal de Associações e o Município de Tomar.

Entre diversas funções, destacam-se:

- a) Formalização e gestão das candidaturas a Apoios Financeiros;
- b) Formalização e gestão de pedidos de Apoios logísticos;
- c) Formalização de pedidos de cedência de espaços;
- d) Gestão do Programa de Apoio ao Associativismo;
- e) Realização de Ações de formação destinadas a dirigentes Associativos e seus técnicos;
- f) Divulgação de atividades realizadas pelas Associações;
- g) Prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas com o Associativismo.

Artigo 5º

(Programas de apoio)

1. São quatro os programas de apoio:

- a) Programa 0 – Programa Base;
- b) Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo;
- c) Programa 2 – Apoio a Eventos;
- d) Programa 3 – Apoio a Projetos de Intervenção Social.

2. Poderão ser candidatados aos Programas de Apoio os projetos ou atividades que não sejam já objeto de financiamento público (nacional ou internacional).

3. Constitui exceção ao ponto anterior a possibilidade de apoio a rubricas não elegíveis no referido financiamento público.

Artigo 6º

(Programa 0 – Programa Base)

1. Destina-se a associações que estão legalmente constituídas, mas que não tenham uma atividade



regular ou atividade que se enquadre nos outros programas de apoio.

Artigo 7º

(Programa 1 – Apoio a atividades regulares / desenvolvimento associativo)

1. Tem como objetivo a atribuição de apoio financeiro anual às atividades de carácter regular integradas nas áreas enunciadas no artigo 2º, com exceção da área de Intervenção Social - alínea b) que será apoiada através do Programa 3.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se atividades de carácter regular, o conjunto de ações/iniciativas a serem realizadas de forma contínua, com periodicidade pelo menos mensal, integradas num plano de ação e com vista à obtenção de um determinado resultado.
3. Poderão ser atribuídos outro tipo de apoios, indiretos, mediante disponibilidade de recursos do Município e regulamentos em vigor no Município de Tomar, desde que reservados com uma antecedência mínima de 30 dias, através do Gabinete de Apoio ao Associativismo (associacoes@cmtomar.pt), designadamente:
 - a) Apoio na divulgação destas atividades;
 - b) Apoio à formação de técnicos e dirigentes das associações;
 - c) Apoio logístico (transporte, equipamentos, etc.), nos termos dos regulamentos do Município de Tomar existente para o efeito;
 - d) Descontos/Isenções de instalações, nos termos dos regulamentos em vigor (contabilizados e divulgados no final de cada ano civil).

Artigo 8º

(Programa 2 – Apoio a Eventos)

1. Tem como principal objetivo apoiar a realização de eventos com temática relacionada com a área de intervenção regular da associação, de carácter pontual, ou seja, que decorram num período temporal definido, com objetivos relevantes para comunidade onde decorrem.

Artigo 9º

(Programa 3 – Apoio a Projetos de Intervenção Social)

1. Tem como principal objetivo apoiar projetos de intervenção social, disponibilizando meios para o desenvolvimento e promoção das suas atividades, nas diversas áreas de atuação previstas na alínea b) do artigo 2.º.
2. Não será objeto de apoio o desenvolvimento de projetos em valências que estejam a ser já desenvolvidas pelas autarquias ou por entidades públicas.

Artigo 10º

(Formalização das candidaturas)



1. Para apresentação de candidaturas, obrigam-se as associações a:

- a) Preencher o Registo Municipal de Associações;
- b) Entregar o documento geral de estratégia e ação (plano de atividades) para o ano a que se refere a candidatura (exceto para as que se candidataram ao Programa 0);
- c) Preencher o(s) formulários(s) do(s) programa(s) a que se candidata.

2. Para a concretização da candidatura ao Programa 1, deverão ser preenchidos os respetivos formulários de candidatura (um por cada atividade / escalão / modalidade / ...), onde serão considerados os seguintes requisitos, de acordo com a área de candidatura:

2.1. Área Cultural e Recreativa

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos participantes / alunos / membros e dos responsáveis técnicos com respetiva credenciação (a anexar), caso se aplique.

2.2. Área Educativa

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos alunos (a anexar).

2.3. Área Ambiental

- i. Subárea de intervenção da associação (Água / Resíduos / Energia ou Alterações Climáticas / Biodiversidade) – apenas uma candidatura por subárea;
- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos sócios / participantes (a anexar).

2.4. Área Juvenil

- i. Área de intervenção da associação;



- ii. Atividade regular e contínua da formação candidata;
- iii. Periodicidade / frequência da prática;
- iv. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- v. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vi. Listagem dos praticantes / alunos / membros e credenciação dos respectivos técnicos (a anexar).

2.5. Área Desportiva ou de Formação e Lazer

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Modalidade e escalão;
- iii. Tipo de prática (federada ou não federada) e nível competitivo (a anexar o comprovativo do nível competitivo da equipa ou atleta);
- iv. Periodicidade / frequência da prática;
- v. Número de pessoas envolvidas na atividade candidata;
- vi. Local e proprietário das instalações onde a prática é desenvolvida;
- vii. Listagem dos praticantes / atletas / alunos / membros e credenciação dos respectivos técnicos (a anexar).

3. Para a concretização da candidatura ao Programa 2, deverão ser preenchidos os respetivos formulários de candidatura (um por cada evento), sendo que cada associação apenas poderá candidatar 3 eventos por área.

3.1. O Município de Tomar apreciará as candidaturas tendo em conta os critérios pontuados de 1 a 5 (1 corresponde ao menor mérito no critério em apreciação e 5 ao maior mérito), e com as seguintes ponderações:

- a) Objetivo do evento - ponderação 2;
- b) Antecedentes ou inovação da iniciativa - ponderação 1;
- c) Experiência de intervenção da associação na área a que se candidata (atividade regular e contínua) - ponderação 1;
- d) Número de pessoas envolvidas na organização da atividade candidata - ponderação 1;
- e) Número de participantes na atividade candidata - ponderação 1;
- f) Público abrangido pela realização do evento - ponderação 1;
- g) Parcerias (a anexar documentos comprovativos das entidades parceiras) - ponderação 2;
- h) Visibilidade/notoriedade da iniciativa - ponderação 2;
- i) Adequação às necessidades do programa anual do Município (todas as áreas exceto desportiva) ou Integração da iniciativa no calendário desportivo da respetiva federação - ponderação 2;
- j) Sustentabilidade do orçamento apresentado face às especificidades do evento – ponderação 2.



3.2. O Município poderá atribuir às candidaturas um apoio financeiro, que corresponderá a uma percentagem máxima de 25%, 50%, 75% ou 100% sobre o montante solicitado, excluídas que sejam outras fontes de financiamento:

- a) Atribuição até 25% de apoio até um máximo de 1.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 30 e 43 pontos;
- b) Atribuição até 50% de apoio até um máximo de 5.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 44 e 56 pontos;
- c) Atribuição até 75% de apoio até um máximo de 8.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação entre 57 e 68 pontos;
- d) Atribuição até 100% de apoio até um máximo de 15.000€: a eventos que na fase de apreciação das candidaturas atinjam uma pontuação igual ou superior a 69 pontos;
- e) Em regime de exceção no processo de apreciação de atribuição de apoio financeiro o Município pode definir um conjunto de eventos com tipologia semelhante e definir assim um valor fixo para cada tipologia.

3.3. Eventos / projetos que visem fins lucrativos não são aceites, tais como, festas populares, comemoração de aniversário, excursões/passeios.

3.4. Eventos que sejam alvo de financiamento no âmbito do Programa 1 (decorrentes da atividade regular) não serão aceites (por exemplo: festas de natal, festas de encerramento e outros).

3.5. Não são elegíveis nas candidaturas a aquisição de equipamentos / instrumentos, a realização de obras, bebidas alcoólicas, salvo situação devidamente justificada na fase de candidatura.

3.6. Após a realização do evento terá que se entregar o respetivo relatório que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Todos os materiais promocionais produzidos;
- b) Imagens fotográficas relativas à execução da atividade;
- c) Cópia das faturas, recibos ou documentos de despesas referentes ao evento, no valor do apoio solicitado ao Município na fase de candidatura.

3.7. Nos eventos de valor fixo a soma dos documentos de despesa deve ser igual ou superior ao valor do apoio definido, caso seja inferior será liquidado o valor da soma dos documentos de despesa apresentados (exceto os Festivais de Folclore que ficam dispensados de apresentar comprovativos de despesa).

3.8. O relatório referido no ponto 3.6. deverá dar entrada no Município no prazo de 6 meses após a realização do evento, sob pena do apoio ser anulado.

3.9. Quando um evento financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do



apoio solicitado ao Município na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:

a) Se o valor gasto for inferior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a seguinte fórmula:
Montante a pagar = (Valor atribuído X Valor gasto) / (Valor solicitado ao Município na candidatura);

b) Se o valor gasto for superior ao solicitado ao Município na candidatura, é pago de acordo com o deliberado.

3.10. O apoio municipal realiza-se em prestação única após o termo do evento financiado, em data posterior à entrega do relatório do evento e das respetivas provas documentais.

3.11. Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento até 50% da verba atribuída (com antecedência mínima de 30 dias antes do evento).

3.12. Para os eventos que se realizem no primeiro trimestre do ano a que se refere o apoio, pode ser concedido um adiantamento até 50% do valor pago no ano anterior (nesta fase ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12º).

3.13. Os eventos apoiados nos últimos dois anos e que não tenham sido entregues os respetivos relatórios, serão excluídos na fase de análise.

3.14. Não é permitida a troca de eventos apoiados.

4. Para a concretização da candidatura ao Programa 3, deverá ser preenchido o respetivo formulário de candidatura, com a apresentação de um diagnóstico da problemática que o projeto pretende colmatar, onde constem dados que fundamentem a proposta apresentada.

4.1. Cada Associação poderá candidatar apenas 1 projeto.

4.2. O Município de Tomar apreciará as candidaturas mediante os seguintes critérios:

- i. Área de intervenção da associação;
- ii. Qualidade do diagnóstico
- iii. Abrangência territorial;
- iv. Autofinanciamento / Sustentabilidade do projeto;
- v. Participação na Rede Social;
- vi. Métodos de avaliação;
- vii. Parcerias;
- viii. Participantes;
- ix. Criatividade e Inovação;
- x. Igualdade de género.

4.2.1. O apoio a disponibilizar será atribuído mediante avaliação das candidaturas:

a) Pontuação de 80 a 100 pontos – até 80% do orçamento validado;



b) Pontuação de 50 a 79 pontos – até 60% do orçamento validado;

c) Candidaturas com avaliação inferior a 50 pontos não serão apoiadas.

4.2.2. Os apoios a conceder pela câmara municipal corresponderão às despesas (elegíveis) apresentadas em orçamento (a validar na fase de avaliação e relatório final), devendo as entidades promotoras, em sede de candidatura, identificar as restantes fontes de financiamento prováveis.

4.2.3. As entidades que apresentem candidatura devem possuir os recursos operacionais, financeiros e humanos suficientes para desenvolver, executar e assegurar a continuidade sustentada da intervenção. Na apresentação de candidatura a projetos financiados em anos anteriores, terá de ser fundamentada a necessidade de continuidade da intervenção, com evidências dos resultados atingidos.

4.2.4. A transferência dos apoios financeiros a conceder, é feita da seguinte forma:

- 1ª tranche – 40% a pagar após a assinatura do contrato programa subjacente à candidatura apoiada, sob a forma de adiantamento.

- 2ª tranche – 40% a pagar após a entrega do relatório intercalar do projeto, que demonstre as evidências de execução, até ao final de setembro.

- 3ª tranche – 20% a pagar após a entrega e aprovação do relatório final do projeto.

4.2.5. Em casos devidamente justificados, pode ser concedido um adiantamento referente à 2ª tranche, mediante evidências da execução do projeto, até ao máximo de 30% do apoio aprovado, mantendo-se a última tranche após a entrega do relatório final do contrato programa, no valor remanescente.

4.2.6. O relatório final do contrato programa deve ser entregue até 30 dias após a execução do projeto e deve conter:

a) Descrição das atividades/ações realizadas, incluindo: número de atividades, número de participantes, resultados obtidos, desvios e outros elementos considerados relevantes na realização do projeto;

b) Relatório financeiro, analítico, por tipologias de atividades;

c) Cópias das faturas/recibos;

d) Cartazes/folhetos promocionais;

e) Registos audiovisuais relativos à execução da atividade;

f) Registo dos participantes nas atividades.

4.2.7. Quando um projeto financiado pelo presente programa se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:

a) Se o valor gasto for inferior ao orçamentado no ato da candidatura, é aplicada a seguinte fórmula:



Montante a pagar = (Valor atribuído X Valor gasto) / (Valor orçamentado na candidatura);

b) Se o valor gasto for superior ao orçamentado no ato da candidatura, prevalece a aplicação da percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.

5. Em fase de apreciação da candidatura, poderá o Município solicitar os esclarecimentos necessários e elementos complementares à boa avaliação da candidatura, incluindo os financeiros e de confirmação de outras entidades públicas ou privadas eventualmente financiadoras, podendo ser aceites retificações e alterações à candidatura apresentada.

6. O apoio do Município aos eventos/projetos não a corresponsabiliza na realização dos mesmos, nomeadamente quanto a danos que ocorram no seu decurso.

Artigo 11º

(Dívidas para com o Município)

1. Quando a associação tenha dívidas para com o Município, será sempre retido um mínimo de 50%, se outro valor não estiver deliberado pela câmara municipal.

Artigo 12º

(Apoio Financeiro)

1. Anualmente a câmara municipal delibera as tipologias de atividades a apoiar, bem como os montantes máximos de apoio, tendo em conta os planos de atividades e orçamento municipal aprovados.

2. Os apoios serão concedidos em função das verbas anualmente consignadas em orçamento municipal para este programa. Após a avaliação das candidaturas, caso se verifique que o valor global a atribuir excede o orçamento municipal previsto para este programa, serão equitativamente aplicadas reduções a todas as candidaturas na proporção do valor global em excesso.

3. Para liquidação dos respetivos apoios, é obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

4. Relatório de contas do ano transato a que se refere o apoio e respetivo parecer do conselho fiscal;

5. Ata de aprovação das contas do ano anterior a que se refere o apoio;

6. Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social válida (ou permissão para a sua consulta online);

7. IBAN da conta da associação.

8. As atividades apoiadas no Programa 1, obrigam-se a apresentar as listagens nominais de todos elementos participantes nessas atividades.

9. A não apresentação de documentos solicitados, a prestação de falsas declarações ou o não cumprimento dos objetivos assumidos, determinará a cessação imediata do apoio, ficando a associação obrigada à devolução de quaisquer montantes recebidos no correspondente ano e



levando igualmente à inibição de candidatura no ano seguinte.

10. Só serão aceites, como justificação de despesa, documentos considerados legalmente válidos, nomeadamente faturas ou documentos equivalente, devidamente numerados e datados, onde conste a designação do fornecedor e respetivo NIF. Esses documentos deverão ser emitidos a favor da entidade objeto do apoio e respetivo NIF, contendo a descrição dos bens/serviços adquiridos e respetivo montante de aquisição.

11. Para além da verificação documental já referida em pontos anteriores, reserva-se ao Município de Tomar o direito de verificar in loco, a qualquer momento, o cumprimento das presentes normas e da execução das atividades previstas.

12. No caso de atividades em parceria com outras entidades, deverá ser apresentada declaração dessa entidade a comprovar a parceria.

13. Todos os apoios a conceder serão objeto de assinatura em contrato programa.

14. Os apoios financeiros são anuais e serão pagos mediante a disponibilidade financeira do Município, podendo ser pagos em várias tranches.

Artigo 13º

(Deveres das Associações)

1. Cada associação, como contrapartida do apoio recebido, compromete-se a:

- a) Colaborar com o Município na sua programação anual;
- b) Disponibilizar as suas instalações ou equipamentos para a realização de atividades municipais;
- c) Integrar cidadãos referenciados pelo Município de Tomar nas diferentes atividades promovidas pela entidade, mediante acordo das partes.

2. As entidades apoiadas obrigam-se a inserir, em quaisquer documentos promocionais de evento e no local da atividade, a imagem de marca do Município de Tomar, bem como a fazer referência a esse apoio nos meios de divulgação que utilizarem.

3. Os documentos promocionais mencionados no ponto anterior, deverão ser remetidos previamente para o email do gabinete de apoio ao associativismo (associacoes@cm-tomar.pt), para efeitos de divulgação no site ou redes sociais do Município (www.cm-tomar.pt).

4. As entidades apoiadas comprometem-se a comunicar ao Município qualquer alteração aos projetos/atividades que sejam objeto de apoio.

5. O não cumprimento das obrigações mencionadas nos pontos 1 e 2 levarão a uma penalização de 10% do montante total do apoio no próprio ano ou no ano seguinte.

Artigo 14º

(Vigência dos apoios a conceder)

1. O direito a receber os apoios previstos nos diferentes programas de apoio mantem-se até ao final do ano civil seguinte.

Artigo 15º

(Dúvidas e casos omissos)

1. Todas as dúvidas e casos omissos nas presentes Normas, serão matéria de apreciação e decisão do/a Presidente ou Vereador/a com o pelouro do Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Artigo 16º

(Entrada em vigor)

1. As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação pelo Executivo Municipal e vigoram até à sua alteração pela mesma forma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DADJ para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(242/ECER/DGT/2024 - 340/EDIF/DGT/2024)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Cabeça de Casal de Herança de Isilda da Conceição Silva Pires

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 4.615,00 m², a destacar do prédio misto sito em Estrada do Barreiro, Lameirão, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 4712/20120528, requerida por Cabeça de Casal de Herança de Isilda da Conceição Silva Pires, nos termos e fundamentos da informação n.º 15741/2024 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou autorizar a certificação de destaque nos termos e fundamentos da referida informação, que homologa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DGT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(264/JUEL/DGT/2017 - 181/EDIF/DGT/2017)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente ao processo n.º 181/EDIF/DGT/2017, em que é requerente Elsa Maria Correia Henriques, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de uma garagem e arrumos na EN110, em Alvito, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15827/2024 e 15921/2024 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DGT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(101/PROR/DGT/2023 - 544/EDIF/DGT/2021)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente ao processo n.º 544/EDIF/DGT/2021, em que é requerente Sandrina Lopes Pereira, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de habitação unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública, no lote n.º 94 do Alvará de Loteamento n.º 6/94, sito em Choromela, Casal dos Frades, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15887/2024 e 15923/2024 da Divisão de Gestão do Território.

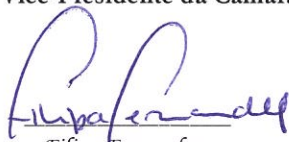
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DGT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara


Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(911/JUEL/DGT/2022 - 164/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente ao processo n.º 164/EDIF/DGT/2022, em que é requerente Fernando Rui Alves Serra Coelho, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de construção de habitação unifamiliar, em Ceras, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15609/2024 e 15678/2024 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DGT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(174/JUEL/DGT/2023 - 283/EDIF/DGT/2022)

ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente ao processo n.º 283/EDIF/DGT/2022, em que é requerente César Manuel Silva Henriques, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de alteração, reconstrução e ampliação de habitação sita na rua da Aldeia, em Calvinos, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, nos termos e fundamentos das informações n.ºs 15814/2024 e 15819/2024 da Divisão de Gestão do Território.

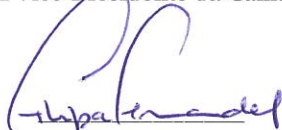
Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DGT para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avefina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(119/PGEN/GMV/2024)

ASSUNTO: CENTRO DE RECOLHA OFICIAL – dados estatísticos referentes ao ano de 2024

Foram presentes, para conhecimento, os dados estatísticos do Centro de Recolha Oficial relativos ao mês de outubro, elaborados pelo Gabinete Médico Veterinário.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- GMV p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(199/PGEN/DTC/2024- 17/ATIVEV/DTC/2015)

ASSUNTO: FEIRA DE SANTA IRIA 2024

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou o reabastecimento de geradores que alimentam o palco da Feira de Santa Iria, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 522/DTC/2024, de 25 de outubro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

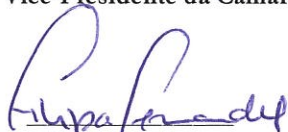
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DOM para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara


Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

16

DELIBERAÇÃO

(7/EVAT/DTC/2024 - 17/ATIVEV/DTC/2024)

ASSUNTO: CAMPANHA “TOMAR NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL”, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 A 30 DE JUNHO DE 2025

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Filipa Fernandes referente à informação n.º 1184/2024 da Divisão de Turismo e Cultura, submetendo a aprovação do Executivo Municipal as normas da campanha "Tomar Natal é no Comércio Local", a decorrer entre os dias 25 de novembro e 30 de junho de 2025, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar as normas da campanha "Tomar Natal é no Comércio Local", nos termos seguintes:

Nota justificativa

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito das suas competências e atribuições e enquadrado no disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, pretende dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local, contribuindo para o desenvolvimento deste tipo de comércio.

O comércio local é um dos setores, que tem contribuído para o desenvolvimento económico do Concelho de Tomar. A nossa localização privilegiada e a realização de grandes eventos têm sido mote, para uma maior afluência, de visitantes ao Concelho, o que impulsionou um crescimento e surgimento de novos negócios que alargam a oferta em Tomar.

Esta Campanha visa igualmente divulgar e dar a conhecer os produtos locais Tomarenses, nomeadamente vinhos, compotas e mel.

Assim, ponderados os vários fatores descritos, o município considera imprescindível apoiar este setor, criando medidas específicas de incentivo à compra no comércio local, nomeadamente, a Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” com um apoio total de 30.000€. Esta campanha visa dinamizar a economia circular e incentivar à compra no pequeno comércio do Concelho, contribuindo assim, para o apoio às famílias e para a sustentabilidade da economia no território, permitindo o desenvolvimento destas empresas, que dão vida à Cidade e ao Concelho e são a subsistência de muitas famílias tomarenses.

Artigo 1.º

Objetivo e Lei Habilitante



1.A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” visa incentivar o comércio tradicional e os produtores locais, apelando à sustentabilidade da economia local.

3.As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na alínea o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Organização

1.A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Tomar, em parceria com os comerciantes e produtores locais do Concelho, aderentes à presente campanha.

2.A Câmara Municipal de Tomar, no âmbito desta iniciativa, pode estabelecer parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Âmbito

1.A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” destina-se:

a) Estabelecimentos onde podem ser efetuadas as compras: estabelecimentos do comércio local do Concelho de Tomar, nomeadamente, os que detêm os seguintes (CAE) - Classificação das Atividades Económicas:

CAE 47 – Comércio a retalho, com exceção dos CAE:

47111 – Hipermercados;

47112 – Bebidas ou Tabacos;

47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados

b) Estabelecimentos onde podem ser usufruídos os vouchers obtidos na campanha: Hotelaria (CAE grupo 551), Restauração e serviços de bem-estar com o CAE:

96021 Salões de cabeleireiro

96022 Institutos de beleza

96040 Atividades de bem-estar físico (SPAs)

Artigo 4.º

Adesão “Tomar Natal é no Comércio Local”

1.A adesão dos estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, deve ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município. As inscrições decorrem até ao dia 20 de novembro de 2024.

2.Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um selo, fornecido pela



Câmara Municipal e colocado em local de fácil visibilidade com a indicação “Tomar Natal– Loja Aderente”.

3. A informação dos estabelecimentos aderentes será colocada no site Institucional do Município e divulgada nas redes sociais.

4. A Câmara Municipal de Tomar, pode rejeitar as inscrições que não se enquadrem no ponto 1 do artigo 3.º do presente documento.

Artigo 5.º

Funcionamento e faseamento da Campanha

1. Os cidadãos que efetuam compras nas lojas aderentes à Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local”, podem apresentar as suas faturas / recibos no Posto de Turismo Municipal, podendo assim beneficiar:

Pacote 1 - Compras de valor compreendido entre 20€ e 50€ terão direito a um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €7,50

Pacote 2 - Compras de valor compreendido entre 50€ e 100€ terão direito a um produto local, artesanato ou publicação municipal com valor médio de €20

Pacote 3 - Compras de valor compreendido entre 100€ e 200€ terão direito à oferta de Voucher no valor de 30€ a descontar nos estabelecimentos previstos na alínea b, do n.º 1, do artigo 3.º (apenas 1 voucher por transação)

Pacote 4 - Compras superiores a 200€ terão direito à oferta de Voucher no valor de 50€ a descontar nos estabelecimentos previstos na alínea b, do n.º 1, do artigo 3.º (apenas 1 voucher por transação)

As ofertas indicadas serão limitadas até ao valor máximo estipulado pelo executivo municipal para a presente campanha

2. As faturas apresentadas poderão ser de vários estabelecimentos comerciais, desde que aderentes à campanha e deverão conter n.º de identificação fiscal do cliente.

3. O mesmo cidadão poderá beneficiar cumulativamente de 1 voucher do Pacote 3 e de 1 voucher Pacote 4. O voucher é pessoal e intransmissível.

4. A Campanha “Tomar Natal é no Comércio Local” inicia-se no dia 25 de novembro de 2024 e apresenta as seguintes fases:

a) Até 31 de dezembro de 2024 - são elegíveis para a campanha, as compras efetuadas nos estabelecimentos previstos na alínea a, do n.º 1 do artigo 3.º das presentes normas;

c) Até 6 de janeiro de 2025 - as faturas /recibos das compras efetuadas, podem ser trocadas, tal como previsto no n.º 1 do artigo 5.º, no Posto de Turismo Municipal;

b) Até 6 de janeiro de 2025 - os artigos incluídos nos Pacotes 1 e 2 podem ser obtidos diretamente

no Posto de Turismo Municipal;

c) De 7 de janeiro a 30 de junho de 2025 - Usufruto dos vouchers atribuídos no n.º 1 do artigo 5.º (Pacotes 3 e 4).

5. A troca de vouchers nos estabelecimentos aderentes obriga ao cumprimento do estabelecido para a campanha por parte dos aderentes e é da sua inteira responsabilidade. Esta informação deverá ser facultada no ato da reserva ou aquando da utilização do voucher

6. O pedido de reembolso dos vouchers pelos estabelecimentos aderente, previstos na alínea b, do n.º 1 do artigo 3.º, é realizado até ao dia 8 do mês seguinte, mediante entrega no Posto de Turismo de faturas emitidas ao Município de Tomar respeitante ao valor dos vouchers recebidos, juntamente com os vouchers e respetivos documentos comprovativos do serviço, e incluindo obrigatoriamente, caso se verifique, as faturas do valor remanescente suportado pelo cliente/beneficiário.

Artigo 6.º

Divulgação da Campanha

1. A divulgação da campanha é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar, através do seu site institucional www.cm-tomar.pt, das redes sociais do município e nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à campanha. Serão ainda elaborados materiais de comunicação e colocados selos identificativos da campanha nas lojas aderentes.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, sem direito a recurso.

2. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal de Tomar, através do email turismo@cm-tomar.pt ou pelo telefone 249329823.

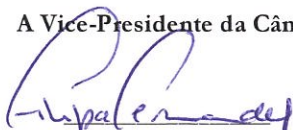
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

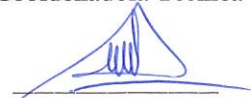
- DTC para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6148/ENTE/DAJA/2024)

**ASSUNTO: SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE TOMAR –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**

Foi presente, para conhecimento, a informação prestada pelo auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Tomar, relativa ao primeiro semestre do corrente ano, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(143/PGEN/DF/2024 - 1/PASSFIN/DF/2024)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ 3.100.000,00€ PARA REQUALIFICAÇÃO DE VIAS E REABILITAÇÃO URBANA – adenda ao contrato

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal, a minuta da adenda ao contrato de empréstimo, até 3.100.000,00€ (três milhões, cem mil euros), para requalificação de vias e reabilitação urbana, celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, Crl, a qual procede à eliminação dos números 6 e 8 da Cláusula Oitava, e considera renumerados os números seguintes da mesma, nos termos e fundamentos da informação n.º 2402/2024 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar a minuta da adenda ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal, Crl, nos seus exatos termos.

Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente a outorgar a referida adenda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A Sra. Vereadora Maria de Lurdes Ferromau Fernandes e os Srs. Vereadores Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão e Luís António Antunes Francisco apresentaram a seguinte declaração de voto: “Aquilo que hoje nos é apresentado é inaceitável e reflexo da incapacidade e falta de capacidade de liderança da governação socialista. Entre a mentira, ferramenta de excelência da maioria socialista, e a incompetência, “venha o Diabo e escolha”.

Vejamos:

- A Câmara Municipal de Tomar decidiu contrair um empréstimo de 3.1M€ com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Tramagal para realização de obras no concelho.
- A minuta do contrato de empréstimo foi aprovada em reunião de Câmara no dia 5 de agosto, seguindo depois para o Tribunal de Contas cujo visto é necessário.

Um processo aparentemente normal, não fosse:

- Na reunião de Câmara Municipal do passado dia 30 de setembro, os Vereadores do PSD, estranhando a demora de quase 2 meses na resposta do Tribunal de Contas, questionaram no Período Antes da Ordem do Dia sobre o processo.
- O Presidente da Câmara, Hugo Cristóvão, limitou-se a responder que, e passamos a citar, “Ainda não temos o Visto do Tribunal de Contas, demora sempre muito tempo”.



- Após insistência dos Vereadores do PSD sobre a existência de pedidos de esclarecimentos do Tribunal, o Presidente respondeu “Não estou recordado, mas se foi, foi logo no início”.

Chegamos então à reunião de hoje, em que nos deparamos com a documentação e o processo apresentado e não podemos deixar de ficar estupefactos:

- Precisamente uma semana antes da reunião de Câmara do dia 30 de setembro, ou seja, no dia 23 de setembro, o Tribunal de Contas tinha enviado um ofício à Câmara Municipal de Tomar com 26 questões e pedidos de documentos para esclarecimento sobre a minuta do contrato de empréstimo. Não eram questões menores, duas delas foram inclusivamente apontadas como ilegalidades.

- É inacreditável que uma semana depois o Presidente da Câmara tenha respondido que não se recordava de pedidos de esclarecimentos recentes.

Ninguém, em boa consciência, pode acreditar que se passou uma semana e o Presidente nada sabia sobre um assunto desta gravidade. Uma vez mais, a governação socialista faltou à verdade.

- E, como se não bastasse, ainda teve o desprate de dizer que o visto do Tribunal de Contas “demora sempre muito tempo” quando a minuta do contrato, aprovada em reunião de Câmara a 5 de agosto, só deu entrada no Tribunal de Contas a 6 de setembro. E o Tribunal enviou o ofício a 23 de setembro e, só agora a 11 de novembro, mais de um mês e meio depois, é que vem a adenda ao contrato a reunião de Câmara para avançar com o processo.

- Sobre o ofício do Tribunal de Contas, são 26 pedidos de esclarecimentos e documentos. Não se compreende como é que uma instituição como o Município de Tomar comete este tipo de falhas e erros.

- Duas questões em particular são gravíssimas, com o Tribunal de Contas a denunciar duas cláusulas propostas pela CMT como ilegais. Nomeadamente:

o “município renuncie aos direitos decorrentes do segredo bancário, facultando a terceiros informações e documentos respeitantes ao mutuário e ao presente empréstimo e aos direitos de compensação perante a mutuante ou a quem o crédito seja cedido”;

o “município conceda, desde já, à Caixa de Crédito Agrícola a autorização prévia para a cessão da posição contratual e de créditos a outra entidade.”.

Como é possível? De tão ilegal que estas cláusulas eram, a adenda agora apresentada simplesmente desaparece com elas.

É lamentável este estado de coisas, esta falta de capacidade e de competência da governação e o recurso à mentira como ferramenta de trabalho.

Apesar de tudo isto, os Vereadores do PSD mantêm a sua posição sobre a necessidade das obras que este empréstimo vai permitir.

Esperamos por isso que esta adenda ao contrato permita resolver esta embrulhada e que o Visto seja concedido rapidamente para que se possam avançar com as obras.

Por isso, os Vereadores do PSD votam a favor.”.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DF para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(62/PGEN/PR/2024)

ASSUNTO: HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, NO EDIFÍCIO DA NABÂNCIA, EM TOMAR

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 2400/2024 da Divisão Financeira, submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início o procedimento de hasta pública para arrendamento do espaço destinado à exploração de estabelecimento de bebidas, no Edifício da Nabância, em Tomar, nos termos e fundamentos do respetivo programa e caderno de encargos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar o procedimento de hasta pública e o respetivo programa e caderno de encargos.

Mais deliberou nomear a comissão a que se refere o artigo 3.º, constituída por Anabela Azevedo (que preside), Catarina Oliveira (que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos) e João Henriques; Pedro Rodrigues e Fábica Pinto (membros suplentes).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- DF para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara

Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5606/ENTE/DAJA/2024 - 15/DIVER/PR/2013)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL – Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 Santo António

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a cedência do autocarro, no dia 13 de dezembro, para atividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 Santo António, com o custo estimado de 223,64€ (duzentos e vinte e três euros e sessenta e quatro centavos), nos termos da informação n.º 289/PR/2024.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ceder o autocarro municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- GPACM para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara


Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6008/ENTE/DAJA/2024 - 15/DIVER/PR/2013)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL – Federação do Folclore Português

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a cedência do autocarro, no dia 7 de junho de 2025, para deslocação dos ranchos folclóricos do Concelho de Tomar a Viseu, para participar no Desfile Nacional do Traje Popular Português, com o custo estimado de 1.118,20€ (mil, cento e dezoito euros e vinte cêntimos), com pagamento de eventuais portagens a cargo da entidade, nos termos da informação n.º 4571/DAJA/2024.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou ceder o autocarro municipal, com pagamento de eventuais portagens a cargo da entidade.

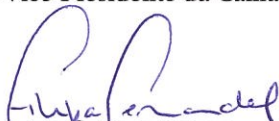
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 11 de novembro de 2024

Seguimento:

- GPACM para os devidos efeitos

A Vice-Presidente da Câmara



Filipa Fernandes

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal